



PROCESSO N.º	: 3.775-3/2019
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
GESTOR	: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Tratam os autos de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, concedida a servidora nomeada efetiva, Sr^a. Maria Luiza Vila Ramos de Faro, RG. 585.698/SSP/MT e CPF. 340.291.681-91, no cargo efetivo de Professor da Educação Superior, Classe “A”, Nível “07”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Universidade do Estado de Mato Grosso, no município de Cáceres - MT.

10. A equipe de auditoria da 6^a Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas manifestou-se conclusivamente pelo saneamento da irregularidade **LB15** anteriormente apontada, sugerindo o registro do Ato n.º 28.548/2018.

11. De igual modo, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer Ministerial n.º 2.436/2022, opinando pelo registro do Ato n.º 26.930/2018 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

12. Compulsando os autos, verifica-se a plena compatibilidade entre o direito pleiteado e os requisitos constitucionais e legais para a concessão da Aposentadoria por Invalidez, assim como, observa-se que o Ato atendeu as formalidades legais. Isto posto, em consonância à manifestação técnica, ACOELHO o Parecer Ministerial n.º 2.487/2022, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e consoante o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, apresento **PROPOSTA DE VOTO**, no sentido de:

- **REGISTRAR** o Ato n.º 28.548/2018, publicado no Diário Oficial do



Estado de Mato Grosso n.º 27.365, de 16/10/2018¹, com fundamento nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, e artigo 140, paragrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei Complementar n.º 320/2008 alterada pela Lei Complementar n.º 534/2014; e,

- **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos proporcionais, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo.

É a Proposta de Voto.

Tribunal de Contas, 22 de julho de 2022.

(assinatura digital)²

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

1 Documento Externo n.º 7356/2019.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\mbcastro\AppData\Local\Temp\23EB8693A256C39DD1DB902302FBB6C9.odt